



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2019.1.1.00372-48

PERPT Remuneração 0005/2019

INTERESSADO:

PERPT 406 Pedro José Martins

ASSUNTO:

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

PC6207 - 406



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Pedro José Maria

DISTRIBUIÇÃO

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

3.239

26-7-43.

Sr. Diretor do Domínio da União.

A fim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 406 - 4263, referente ao lote de terreno nº 12-P, no caminho de Sapetiba - Santa Cruz - e em que é interessado PEDRO JOSÉ MARIA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria ser esclarecida a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação aos assentamentos de foreiros da Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Apresentado em duas folhas.

Ris, 2 - 12 - 43.

(a) - P. J. J.

(a) - P. J. J.

(a) - P. J. J.

RELATÓRIO

1. **REQUERENTE:** PEDRO JOSÉ MARIA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito ao
2. **IMÓVEL:** Lote de terreno nº 12-P, com 22m de frente pelo caminho de Sepetiba, em Santa Cruz, Distrito Federal.
3. **TÍTULOS EXIBIDOS:**
 - a) - Recibo nº 789 (fls. 2) expedido em nome de Antonio Tiago Fonseca, em 16/3/939, pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da importancia de Rs. 11\$586, proveniente de lóros do terreno em apreço, no exercício de 1939;
 - b) - Primeiro traslado (fls. 3) da procuração em causa propria, lavrada em 8/8/932, em notas do tabelião Jorge Gonçalves de Pinho, do 1º Ofício desta Capital, pela qual Antonio Tiago da Fonseca e sua mulher concederam poderes irrevogaveis ao requerente, para venda do dominio util do mencionado terreno, pela importancia de Rs. 1:000\$000, preço da transferencia, ao qual deram plena e geral quitação.
4. **INFORMAÇÕES DA D.D.U.:** Ouvida a D.D.U., foi confirmado que sobre o aludido lote de terreno consta, no livro respectivo, a inscrição de aforamento em nome de Antonio Tiago da Fonseca, com o fôro anual de Cr \$ 11,586, pago até o exercício de 1943.
5. **SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL:** Tendo o foreiro efetuado a transferencia do referido terreno sem previa audiencia da União, incorreu o mesmo na pena cominada no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, podendo a União investir-se na posse do terreno, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição e, caso não queira usar desse direito, ao requerente fica assegurada preferencia para a aquisição

- 2 -

do dominio pleno de mesmo lote de terreno.

Os processos podem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio, 2 de dezembro de 1943.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.752

21-12-43.

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS
RIO DE JANEIRO, D. F.

de dezembro de 1943.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT - 406/39-4.263/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote de terreno nº 12-P, com 22m de frente pelo caminho de Sepetiba, em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado o Sr. PEDRO JOSÉ MARIA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

✓ PCERTT 406 - Requerente: PEDRO JOSÉ MARIA " A Comissão julgou que, tendo sido efetuada a transferência do imóvel, terreno lote nº 12-P, com 22,0 de frente pelo Caminho de Sepetiba, em Santa Cruz, do foreiro ANTONIO TIAGO DA FONSECA para o requerente, sem audiência da União, pode esta investir-se na posse do terreno, independentemente de qualquer formalidade, mediante o pagamento do preço da aquisição, nos termos do artº do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, cabendo, entretanto, ao mesmo requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do dito terreno, caso a União não queira fazer uso daquela faculdade, acrescentando-se ao preço da aquisição o valor correspondente ao laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da mora. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." ✓